

GLOSSÁRIO

Alterações orçamentais – qualquer modificação produzida em uma ou mais dotações orçamentais na tabela de despesa de qualquer serviço ou unidade orgânica do sector público, incluindo projectos;

Ano económico – Período correspondente ao ano civil;

Anulação de dotação orçamental – supressão de uma dotação orçamental da tabela da despesa do Orçamento de Estado, do serviço ou unidade orgânica do sector público ou de um projecto;

Anulação de receita – é a supressão de receitas cobradas indevidamente ou a mais, mediante a anulação do valor na rubrica orçamental de receitas no respectivo exercício, quando a sua arrecadação nele ocorre;

Anulação de despesa – corresponde ao processo através do qual despesas processadas e liquidadas a mais, mas ainda não pagas têm contra – registo, originando-se um aumento da dotação disponível;

Autorização da realização da despesa – é a permissão dada por quem tem competência para tal, para a concretização e assunção do compromisso para a realização da despesa, podendo tal permissão ser confirmada pela celebração de um acordo ou assinatura de um contrato ou ainda pela emissão da respectiva requisição;

Bens Públicos – são bens produzidos pelo Estado e que satisfazem necessidades colectivas;

Bens corpóreos – são os que possuem uma realidade física, palpável, e que podem ser armazenados;

Bens incorpóreos – são os não palpáveis e não armazenáveis, cuja produção e consumo são realizados simultaneamente;

Cabimento orçamental – é acto administrativo de verificação, registo e cativo do valor do encargo a assumir pelo Estado;

Caução – fianças em dinheiro ou outros valores prestadas pelos Exactores da Fazenda/Alfândega como garantia dos fundos ou valores à sua guarda;

Cativação – registo do compromisso assumido, com conseqüente afectação na dotação orçamental pelo montante que se prevê necessário ao pagamento de determinada despesa;

Cativo obrigatório – é o montante que resulta da aplicação de uma percentagem, definida nos termos de legislação específica, sobre as dotações orçamentais atribuídas;

Classificação económica – é a organização das receitas e despesas segundo a sua natureza, que recebem uma designação e um código próprios, constituindo uma rubrica orçamental;

Classificação funcional – organização das despesas de acordo com as funções exercidas pelo Estado, com objectivo de agregar os gastos públicos por áreas de acção governamental;

Classificação orgânica – organização das despesas de acordo com os serviços ou unidades orgânicas do Estado, que assume uma designação própria e um código que as identifica;

Classificação territorial – organização e identificação das receitas e das despesas públicas segundo a divisão territorial do país;

Cobrança – acção de cobrar, receber ou tomar posse da receita e subsequente entrega ao Tesouro Público;

Compromissos plurianuais ou futuros – são encargos que devem ser repartidos por mais de um exercício, Podem derivar de contratos, programas, etc.

Conhecimento de cobrança – é um documento de cobrança formado por duas partes (talão e recibo), onde constam as importâncias de que o Estado é credor;

Contas de Ordem – têm função primária de controlo da execução orçamental, financeira e de outros controlos não compreendidos no património, mas que directa ou indirectamente possam vir a afectá-lo

Custo histórico – valor de aquisição ou produção de determinado bem sem deduções ou acréscimos de qualquer espécie (por exemplo, derivadas de posteriores desvalorizações – provisões, amortizações e reintegrações);

Demonstração de fluxos de caixa – Mapa que apresenta por classificação económica (habitualmente, excepto quando se encontra agregada) todo o movimento verificado durante a gerência, quer quanto às receitas cobradas quer quanto às despesas pagas, de natureza orçamental ou de operações de tesouraria;

Despesas de exercícios findos (ou despesas de anos anteriores) – constituem as despesas devidamente comprometidas no ano anterior que, por motivos que terão que ser justificados, não puderam ser pagas na vigência do Orçamento em que foram comprometidas;

Disponibilidades – valores monetários sob a forma de numerário, conta bancária ou títulos de curto prazo que constituam meio de pagamento de uma entidade;

Dotação orçamental – é o montante inscrito em cada rubrica orçamental, acrescido dos reforços e deduzidos das anulações, constituindo o limite máximo de despesa a realizar no respectivo ano económica;

Donativos e ajuda externa – constitui uma das fontes de financiamento do deficit orçamental, geralmente atribuído por Governos ou agências de cooperação;

Dotação disponível – é a diferença entre o montante da dotação orçamental e o do cativo obrigatório;

Encargos – valores suportados por uma entidade normalmente relacionados com empréstimos obtidos, podem ser juros, despesas bancárias, comissões, etc.;

Exactor – é todo o funcionário que arrecada receitas do Estado ou que tenha à sua guarda, gerência ou administração, por qualquer circunstância, ainda que eventual quaisquer fundos ou valores pertencentes ao Estado ou de particulares sob sua garantia;

Existências – bens armazenáveis adquiridos ou produzidos pela entidade e que se destinam à venda ou ao consumo para incorporação num serviço ou noutro bem;

Fluxos financeiros – resultam de despesas e receitas liquidadas num determinado ano económico que podem ou não ter sido pagas e cobradas, respectivamente;

Fluxos monetários ou de tesouraria – resultam de pagamentos e/ou cobranças efectuadas;

Fluxos de caixa – equiparados aos fluxos monetários e de tesouraria mas com um significado diferente no âmbito de normativos internacionais;

Fluxos económicos – custos e perdas e/ou proveitos e ganhos;

Fonte de recurso ou fonte de financiamento – identificação do tipo de orçamento que paga as despesas, Orçamento de funcionamento,

Orçamento de investimento, Receitas próprias consignadas ou não, Empréstimos, Donativos, outros;

Gerência – gestão de um determinado serviço ou unidade orgânica do sector público.

Imobilizado – todo o conjunto de elementos patrimoniais reflectidos no activo de um serviço ou unidade orgânica do sector público, com carácter permanente e que não se destinam à venda;

Inscrição de nova dotação orçamental – é o acto de inscrever no Orçamento de Estado uma dotação orçamental anteriormente inexistente;

Inventário bruto – lista valorizada ao custo histórico dos bens, direitos e obrigações de um serviço ou unidade orgânica do sector público;

Jogo de contas - são passagens de fundos constituídas por documentos de receita de Operações de tesouraria, transferidas das Recebedorias para as Tesourarias;

Libertação do cativo obrigatório – é a autorização, concedida a título excepcional pela entidade competente, para que um serviço ou unidade orgânica do sector público, sob pedido devidamente fundamentado, utilize o cativo obrigatório para a realização de despesas ou encargos próprios;

Liquidação da receita – cálculo do montante da receita devida;

Liquidação da despesa – apuramento do valor da despesa a pagar e emissão da competente ordem de pagamento;

Operações de tesouraria – são as entradas e saídas dos fundos dos cofres da fazenda que não constituam receita ou despesa própria;

Pagamento – a entrega do valor devido ao credor contra documento de despesa;

Passagem de fundos – é o movimento de transferência de numerário ou outros valores, incluindo documentos de receita ou despesa, de um para outro cofre do Estado;

Património – é o conjunto dos bens susceptíveis de ter um valor monetário, que uma entidade possui num certo período;

Património bruto – é o conjunto dos bens susceptíveis de ter um valor monetário, que uma entidade possui num certo período acrescidos dos aumentos operados ao longo do exercício económico;

Receita – é a quantificação financeira de todos valores arrecadados, entrados durante um processo ou actividade económica;

Receita consignada – é a receita que a título excepcional e por determinação legal, é afectada a despesas pré-determinadas;

Receita eventual – é a que é liquidada com carácter definitivo no momento em que os contribuintes se apresentam a Repartição de Finanças para efectuar o pagamento do tributo;

Receita Virtual - a que tem sofrido um processo de liquidação e debita-se antecipadamente aos recebedores, para estes realizarem a respectiva cobrança através dos conhecimentos de cobrança;

Receitas próprias – são valores das cobranças dos serviços ou unidades orgânicas do Estado, resultantes da sua actividade específica, da administração e alienação do seu património ou de quaisquer outras que por lei ou contrato lhes devam pertencer;

Redistribuição de dotações – é a repartição da verba orçamental inscrita em uma ou mais dotações ou rubricas orçamentais por outras, de um dado serviço ou unidade orgânica do sector público ou

programa e projecto sem alterar o valor global inicialmente aprovado na Lei Orçamental;

Reembolso – é o acto que resulta do mecanismo de funcionamento da receita e ocorre quando, no processo declarativo inicialmente conduzido pelo devedor há lugar à devolução de determinada importância, posteriormente confirmada pelo serviço ou unidade orgânica do sector público administrador da receita;

Reforço de dotações – constitui no aumento efectivo de recursos anteriormente aprovados para fazer face a situações de carência orçamental ou não previstas;

Reposição – é a recuperação de uma quantia paga a mais ou indevidamente, por qualquer serviço ou unidade orgânica do sector público a particulares ou entre si;

Reposição abatida ao pagamento – é a reposição efectuada no ano económico a que respeita o pagamento indevido ou a mais;

Reposição não abatida no pagamento – é a reposição efectuada em ano ou anos económicos posteriores aquele a que respeita o pagamento indevido ou a mais;

Restituição – é o acto de entrega ao devedor, por parte do serviço ou unidade orgânica do sector público administrador de receita, do montante, indevidamente pago por aquele, no caso de auto-liquidação, ou quando se verifique que por erro do devedor, este o tenha pago em excesso;

Rubrica – ver classificação económica;

Sociedades de capital exclusiva ou maioritariamente público – sociedades cujo capital seja detido na totalidade ou em mais de 50%, respectivamente, por entidades do sector público administrativo;

Tabela da despesa – é o mapa relativo a uma dada entidade que contém a discriminação das respectivas dotações orçamentais aprovadas;

Tabela de receita é a discriminação para cada serviço ou unidade orgânica do sector público e segundo a classificação económica, das respectivas dotações orçamentais que constituem a previsão mínima de receita que um dado serviço ou unidade orgânica do sector público está autorizado a arrecadar durante um determinado ano económico;

Terceiros – entidades com quem se pode ter uma relação de direitos ou obrigações; e

Tesoureiro – corresponde à designação comum com que podem ser conhecidos exactores, recebedores e/ou pagadores.

SIGLAS

CE – Classificação económica

CE D – Classificação económica da Despesa

CE R – Classificação económica da Receita

DAF – Departamento de Administração e Finanças

DFC – Demonstração de fluxos de Caixa

DNCP – Direcção Nacional de Contabilidade Pública

N/A – Não aplicável

NE – Nota explicativa

NIB – Número de Identificação Bancária

NUIT – Número Único de Identificação Tributária

OE – Orçamento de Estado

R&R – Reembolsos e restituições

RAF - Repartição de Administração de Finanças

RAP – Reposições abatidas aos pagamentos

RNAP – Reposições não abatidas aos pagamentos

TA – Tribunal Administrativo